CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 17457 **Data** 07.02.94

Projeto de Lei nº 05/94

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 09/02/94 Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por ____ a ____ votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompéia 11 / 02 / 97.

Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompéia ____ / ____ / ____

Presidente

Autógrafo N.o

Lei n.o 1538 **de** 11 / 02 / 94

Observações:

Arquivado em ____ / ____ / ____

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Estado de São Paulo

Ao Comissão Competente
07.02.94

OF. 140/94 Pompéia, 07 de janeiro de 1994.

G.P.

P.L. 05/94

Senhor Presidente:-

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER" a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

Preliminarmente, trata-se de matéria já examinada e aprovada através da Lei Municipal nº 1547, de 16 de junho de 1993, elaborada sob minuta do próprio órgão conveniado, mas por imprecisão do seu texto original, foi omitido, no artigo 2º da referida lei varias despesas, motivo da propositura de nova lei.

Quanto ao mérito, a inclusão das referidas despesas, não altera substancialmente o convênio, apenas adequa às necessidades da avença, conforme orientação do DER.

Nestas condições, solicitamos seja a propositura apreciada e votada em regime de urgência pelo nobre plenário dessa Egrégia Casa de Leis, nos termos da Lei Orgânica do município de Pompéia.

Aproveitamos do ensejo para apresentar os votos de elevada estima e distinta consideração.

ALVARO JANUARIO
Prefeito Municipal

Ao Senhor
MARIO GONÇALVES GAMERO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA-SP

PROTOCOLO
PROC. Nº 1457
07 / 02 / 94
Oficial de Expediente

Rua Dr. José de Moura Rezende, 572 - Fone (0144) 52-1611 - Fax (0144) 52-1040 - Cep 17580-000 - Pompéia - SP

PROJETO DE LEI Nº

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVENIO COM O DER.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA : -

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação econômica na estrada vicinal municipal Pompéia-Distrito de Novo Cravinhos.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

- com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitindo-se na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

- com a liberação do trecho necessário aos serviços de modo que não ocorram retardamentos na sua execução.

- com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

- com a execução dos serviços de terraplanagem e obras de arte correntes excedentes aos constantes do orçamento das obras;

- com a execução dos serviços de obras de arte especiais;

- com a construção de passagens de gado (PSG), onde forem necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho;

- com o restabelecimento e/ou a construção das cercas divisórias, com a colocação das porteiras necessárias;

- com a execução dos serviços de plantio de grama nos aterros e

nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão;

- com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego no trecho e necessárias à execução das obras de sua responsabilidade, tudo às suas expensas.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluidos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços a cargo do DER passando a conservar a estrada, como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1547 de 16 de junho de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 07 DE FEVEREIRO DE 1994.

ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

AUTOGRAFO Nº
LEI Nº
EM___/___/___.

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS

Processo n.o 17457 **Parecer n o**

Projeto de Lei nº 05/94

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o D.E.R.

O presente Projeto, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o D.E.R., é legal e constitucional. Quanto ao mérito nada a opor, pois a finalidade da celebração deste convênio é a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal Tufic Baracat até a Vila de Novo Cravinhos.

Há muito os pompeenses sonham com a pavimentação da estrada Pompéia-Queiroz, porém, infelizmente, obstáculos de toda ordem sempre impediram a concretização de tão importante reivindicação. Porém, com a celebração do convênio de que trata a presente propositura, as esperanças se renovam e, quem sabe, após a conclusão da pavimentação entre a sede do Município e a Vila de Novo Cravinhos, será celebrado um novo convênio visando a pavimentação entre a Vila de Novo Cravinhos e Queiroz. É o que esperamos e é o que a população de Pompéia e de Queiroz aguardam com muita ansiedade.

Quanto à redação do presente Projeto devem ser feitos alguns reparos:

1) No artigo 1º, onde se lê "Distrito de Novo Cravinhos", o correto é "Vila de Novo Cravinhos";
2) No artigo 2º deve ser suprimida a expressão "desde logo";
3) No item quatro do artigo 1º, onde se lê "terraplanagem", o correto é "terraplenagem";
4) No item seis deve ser eliminada a vírgula após a expressão (Com a construção de passagens de gado (PSG);
5) No item sete dar a seguinte redação: "com a execução dos serviços de plantio de grama nos aterros, taludes e demais áreas necessárias para impedir erosões";
6) No artigo 3º, onde se lê"DER", o correto é "Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - D.E.R. -", no primeiro caso. No segundo caso, pode permanecer D.E.R.;
7) O artigo 4º deve ter a seguinte redação: "As despesas decorrentes da celebração deste convênio correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente";
8) O artigo 5º deve ter a seguinte redação: "Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.";

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA .....

Processo n.o ..... **Parecer n o** .....

Projeto de .....

Assunto: .....

.....

.....

9) O artigo 6º deve ter a seguinte redação: "Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 1346, de 22 de junho de 1988 e nº 1547, de 16 de junho de 1993".

Sala das Comissões, em 11 de fevereiro de 1994

Carlos Loncarovich

Odair Roque Botter

Massao Hayashi

Francisco Pereira Simões

Valdir Cervelin

José Marques Campoy

O presente Projeto, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o D.E.R., é legal e constitucional. Quanto ao mérito nada a opor, pois [redacted] a finalidade da celebração deste convênio é a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal Tufic Baracat até a Vila de Novo Cravinhos. [redacted] Há muitos anos os pompeenses sonham com a pavimentação Pompéia-Queiroz, porém, infelizmente, obstáculos de toda ordem sempre impediram a concretização de tão importante reivindicação. Porém, com a celebração do convênio de que trata a presente propositura, as esperanças renovam-se e, quem sabe, após a conclusão da pavimentação entre a sede do Município e a Vila de Novo Cravinhos, será celebrado um novo convênio visando a pavimentação entre a Vila de Novo Cravinhos e Queiroz. É o que esperamos e é o que a população de Pompéia e de Queiroz aguardam com muita ansiedade.

Quanto à redação do presente Projeto devem ser feitos alguns reparos:

1) No artigo 1º, onde se lê "Distrito de Novo Cravinhos", o correto é "Vila de Novo Cravinhos";
2) No artigo 2º deve ser suprimida a expressão "desde logo";
3) No ítem quatro do artigo 1º, onde se lê "terraplanagem", o correto é "terraplenagem";
4) No ítem [redacted] seis deve ser eliminada a vírgula após a expressão [redacted] "com a construção de passagens de gado (PSG);
5) No ítem sete [redacted] dar a seguinte redação: "com a [redacted] execução dos serviços de plantio de grama nos aterros, taludes e demais áreas necessárias para impedir [redacted] erosões";
6) No artigo 3º, onde se lê "DER", o correto é "Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - D.E.R. - ", no primeiro caso. No segundo caso, pode permanecer D.E.R.;
7) O artigo 4º deve ter a seguinte redação: "As despesas decofrentes da [redacted] celebração deste convênio correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente";

O artigo 5º deve ter a seguinte redação: "Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.";

9) O artigo 6º deve ter a seguinte redação: "Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº [redacted] 1346, de 22 de junho de 1988 e 1547, de 16 de junho de 1993.

Projeto de Lei nº 05/94

1) Vila de Novo Cravinhos

2) suprimir desde logo

4) Despesas

terraplenagem